



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

LEI Nº 1353, DE 10 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO NA SAÚDE – IQDS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS possui os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores por meio do estímulo à participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – qualificar os indicadores de saúde locais por meio da institucionalização da avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações;
- III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Delmiro Gouveia de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - O município de Delmiro Gouveia fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS serão observados indicadores, metas e avaliação de resultados que serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo que a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela gestão municipal, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao recurso oriundo do Programa Previne Brasil, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde, este percentual será retroativo a janeiro de 2022, sendo este pago de forma parcelada até dezembro.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde de que se trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I. 21% (vinte e um por cento) aos Enfermeiros das equipes de Saúde da Família – eSF e ou Atenção Primária à Saúde – APS e Coordenador de Atenção Primária;

II. 12% (doze por cento) aos Cirurgiões-dentistas das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e Coordenador de Saúde Bucal;

III. 67% (sessenta e sete por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família – eSF e ou Atenção Primária à Saúde – APS, Auxiliar em Saúde Bucal das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e aos Agentes Comunitários de Saúde;

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor correspondente para a manutenção do programa.

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa em nível federal que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes no § 1º do art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às equipes de Saúde da Família (eSF's), equipes de Saúde Bucal (eSB's) e equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), Coordenadores de Atenção Primária e Saúde Bucal e outros que por ventura venham a ser inseridos no Programa, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei, pago aos profissionais, será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão, sendo o valor respectivo direcionado à manutenção do programa.

Parágrafo único - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, nas mesmas condições do *caput* deste artigo, os seguintes casos:

- I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- III - profissional que integra o Programa Mais Médico;
- IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente;

§ 2º - Os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 7 (sete) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;

Art. 10 - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroguveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 12 - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.

Art. 13 - A Lei Municipal nº 1.113, de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Para efeito do pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, tipificada no artigo 1º desta Lei, considera-se os recursos de transferência de programas do Ministério da Saúde conforme Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).” (NR)

“Art. 4º - Fica estabelecido que dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) transferidos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Saúde correspondentes a parcelas mensais; 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ ao conjunto dos servidores, conforme grupos e subgrupos e 20% (vinte por cento) para a estruturação e manutenção das ações da Assistência farmacêutica.” (NR)

“Art. 5º - Dos 80% (oitenta por cento) dos recursos do QUALIFA-SUS, 55% (cinquenta e cinco por cento) serão para o pessoal de nível médio e 45% (quarenta e cinco por cento) para o pessoal de nível superior incluindo as coordenações na conformidade da definição dos grupos contidos no artigo 9º.” (NR)

“Art. 9º - É considerado pessoal da Assistência Farmacêutica aqueles que compõem os grupos I e II os quais abrigarão as categorias funcionais correspondentes, por nível de funcionalidade.

I – Grupo I – profissionais de nível superior

Subgrupo a) Farmacêutico

II – Grupo II – profissionais de nível médio:

Subgrupo a) pessoal de apoio da Assistência Farmacêutica.” (NR)

“Art. 10 – Para efeito de cálculo para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, a Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde aplicará os percentuais sobre o valor correspondente ao repasse realizado pelo FNS conforme descrito no artigo 4º e 5º desta lei e encaminhará planilha ao setor pessoal para processamento da folha de pagamento.

.....



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 2º - Para o recebimento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de desempenho e de resultados dos profissionais de saúde contratualizados no QUALIFAR-SUS.” (NR)

“Art. 12 – O incentivo instituído por esta Lei somente será pago aos profissionais inseridos na Rede de serviços de Saúde municipal, compreendendo os profissionais da Assistência farmacêutica, e o cálculo do valor correspondente se fará conforme a natureza do cargo, grupo e subgrupo onde está inserido o servidor.” (NR)

“Art. 17 – A permanência do pagamento do incentivo relativo ao repasse do custeio do recurso do QUALIFAR-SUS não será incorporado ao salário dos servidores, visto ser esse recurso destinado ao Programa de Avaliação de Melhoria de Qualidade classificado como incentivo.” (NR)

“Art. 18 – Por ocasião de aumento do repasse de custeio definido pelo Ministério da Saúde alusivo ao incentivo do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) decorrente de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde, automaticamente será repassado para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ.” (NR)

Art. 14 - Fica revogado o seguinte dispositivo:


I – o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.113, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de Maio de 2022.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita




Alton Antonio de Macedo Parentes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2022